

Brejão/PE, 22 de junho de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 030/2026
Pregão Eletrônico nº 009/2026

ASSUNTO: PARECER - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, A **AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJÃO/PE.**

NOME DAS EMPRESAS:

- **SAPIENS DISTRIBUIDORA E DISSEMINADORA DE CULTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.709.003/0001-52**, com sede na Rua DR JOSE MARIANO Nº 361, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE.

VALOR:

- O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 376.280,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).**

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 376.280,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Prezado,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



O presente processo licitatório tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL**, destinados ao atendimento das necessidades do **Fundo Municipal de Educação-FME**, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência..

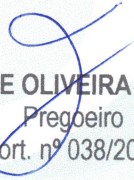
Destaca-se que a realização do presente certame na modalidade **Pregão Eletrônico** visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente conduzidas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos praticados, especialmente no que se refere à possibilidade de **Homologação e Adjudicação** do certame, solicitando-se, após a emissão do competente parecer, o encaminhamento à autoridade administrativa competente para a adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos



FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro
Port. nº 038/2026



Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

OBJETO: LICITAÇÃO 030/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - 009/2026.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJÃO/PE.

OBJETO: PARECER CONCLUSIVO (FINAL)

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a “**AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJÃO/PE**”, mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Observe, entretanto, que não houve impugnação ao certame.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deve dar-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à parte licitada, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o ateste da aptidão para homologação do procedimento, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno, não cabe a esta assessoria.

Diante do exposto, esta assessoria especializada se reserva à emissão do parecer prévio, conforme exigido na legislação correlata.

É o parecer,

Brejão/PE, 23 de junho de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB /PE 19086



**RENATO
CURVELO**
ADVOCACIA

